



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 421, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO EM	12/03/2021
No (a)	Mural da P.M. Natalândia
Por meio	fixação
Devendo ser retirado em	12/04/2021
ASSINATURA	Felipe de Jesus
CPF:	384.637.188-25

Delimita o local que especifica como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-1), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de regularizar o loteamento denominado Boa Esperança, fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-1), a área de terras com área de 18.730,000m² (dezoito mil e setecentos e trinta metros quadrados), que tem os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado GQE-M-0001 (N=8.175.200,75;E=340.047,74), em limites com terras de propriedade de Maria Terezinha Abel Francisco, daí segue com azimuth e distância de 122°11'19" - 24,36m, até o vértice GQE-M-0002 (N=8.175.187,77;E=340.068,35), confrontando com a Avenida Dona Caliméria, daí segue com azimuth e distância de 66°54'35" - 38,50m, até o vértice GQE-M-0003 (N=8.175.202,87;E=340.103,77), confrontando com a Avenida Dona Caliméria, daí segue com azimuth e distância de 155°37'35" - 19,95m, até o vértice GQE-M-0004 (N=8.175.184,70;E=340.112,00), confrontando com a Rua Dona Caliméria esquina com a Rua Três Poderes, daí segue com azimuth e distância de 155°37'35" - 90,12m, até o vértice GQE-M-0005 (N=8.175.102,61;E=340.149,19), confrontando com a esquina da Rua Três Poderes com a Rua Brasília, daí segue com azimuth e distância de 245°28'44" - 27,10m, até o vértice GQE-M-0006 (N=8.175.091,36;E=340.124,54), confrontando com a Rua Brasília esquina com a Rua Paracatu, daí segue com azimuth e distância de 243°20'30" - 10,01m, até o vértice GQE-M-0007 (N=8.175.086,88;E=340.115,60), confrontando com a esquina oposta da Rua Brasília esquina com a Rua Paracatu, daí segue com azimuth e distância de 244°51'08" - 24,50m, até o vértice GQE-M-0008 (N=8.175.076,46;E=340.093,42), confrontando com o Lote de número 01 da Quadra 25, daí segue com azimuth e distância de 332°36'34" - 20,00m, até o vértice GQE-M-0009 (N=8.175.094,22;E=340.084,22), confrontando com o fundo do Lote de número 01 da Quadra 25, daí segue com azimuth e distância de 244°54'22" - 70,33m, até o vértice GQE-M-0010 (N=8.175.064,39;E=340.020,53), confrontando com o lote de número 06 da Quadra 25 e a Rua Machado, daí segue com azimuth e distância de 308°15'51" - 22,24m, até o vértice GQE-M-0011 (N=8.175.078,16;E=340.003,06), confrontando com a esquina da Rua Machado com a Rua Maria José de Araújo, daí segue com azimuth e distância de 310°41'49" - 10,80m, até o vértice GQE-M-0012 (N=8.175.085,21;E=339.994,87), confrontando com a esquina oposta da Rua Machado com a esquina da Rua Maria José de Araújo, daí segue com azimuth e distância de 310°48'23" - 50,98m, até o vértice GQE-M-0013 (N=8.175.118,52;E=339.956,29), confrontando com a esquina da Rua Machado com a Avenida Dona Flora, daí segue com azimuth e distância de 295°40'21" - 26,53m, até o vértice GQE-M-0014 (N=8.175.130,02;E=339.932,38), confrontando com a esquina oposta da Rua Machado



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

com a Avenida Dona Caliméria, daí segue com azimute e distância de $310^{\circ}52'11''$ - 22,27m, até o vértice GQE-M-0015 (N=8.175.144,59;E=339.915,53), confrontando com a Rua Machado e esquina do Terrenos pertencente ao Município de Natalândia, MG, daí segue com azimute e distância de $66^{\circ}59'14''$ - 143,64m, até o início desta descrição, no vértice GQE-M-0001."

Parágrafo único. A delimitação de que trata o *caput* deste artigo é estabelecida com amparo nos preceitos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade.

Art. 2º O(a) proprietário(a) da área objeto de demarcação da ZEIS-1 de que trata esta Lei assume a responsabilidade de executar, às suas expensas, a infraestrutura que se fizer necessária à instalação das redes de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica até a área de terras descrita *caput* do art. 1º, bem como a de cumprir com as demais exigências que se fizerem imprescindíveis para viabilizar o acesso ao local do empreendimento, respeitadas e obedecidas às prescrições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Para viabilizar a implantação da infraestrutura referida no *caput* deste artigo, o(a) proprietário(a) deverá obter as competentes autorizações perante as empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, assim como junto aos demais órgãos competentes, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 12 de março de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGÊLA GOMES
Prefeito